LEI Nº. 112/2002
REVOGA A
LEI Nº. 2659/96

LEI Nº. 112/2002
REVOGADA PELA
LEI Nº. 146/2003

MUNICIPAL DE
stado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 112, de 02 de julho de 2002.

Autoriza a doação de imóvel público localizado no Distrito Industrial II à empresa Longo Materiais para Construção Ltda. para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de [illegible],

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de junho de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 033/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, abaixo descrita para a empresa **Longo Materiais para Construção Ltda.:**

Área "4A2-L": De forma retangular, com frente para a Rua Sassaki Massaó, medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros); nos fundos mede 26,50 m (vinte e seis metros e cinqüenta centímetros), onde confronta com o Lote 4A2-D da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com o Lote 4A2-K da mesma quadra; do outro lado mede 38,00 m (trinta e oito metros), onde confronta com a Área 4A2-M da mesma quadra; perfazendo uma área total de 1.007,00 m2 (um mil e sete metros quadrados), conforme desenho da Municipalidade.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local o depósito de materiais para construção da donatária.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.659, de 11 de junho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de julho de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica